



DECRETO Nº. 193 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE REUNIÕES FAMILIARES, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA, E AINDA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e as informações estratégicas em saúde indicam a desaceleração do contágio por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento da COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as reuniões familiares, eventos sociais tais como: batizados, aniversários, casamentos e eventos corporativos.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, considerar-se-á a capacidade de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, restrita a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de espaço acessível ao público, respeitadas, em todos os casos, as demais normativas e diretrizes estaduais e municipais vigentes (uso de máscara, álcool em gel e distanciamento no caso de filas)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal